



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DREF 216/2017.

CONTRATADA: COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.050.778/0001-30, sediada na Rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representada por sua Sócia administradora, Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade n. 610.215 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n. 705.683.242-34, de acordo com a representação outorgada por contrato social (0804322).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000342-75.2014.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e a repactuação de preços** no Contrato, firmado entre as partes em 06/07/2015, nos termos previstos nas Cláusulas Quarta e Décima do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com início às 6 horas do dia **07/07/2017** e término às 6 horas do dia **07/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 2.459.321,28** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com parcela mensal de **R\$ 204.943,44** (duzentos e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços acostadas no doc. 4297203.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) na tabela salarial da categoria abrangida pelo Contrato;
- II - Aumento do valor unitário do auxílio-alimentação de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

III - Aumento do valor unitário do auxílio-alimentação destinado ao vigilante contratado em regime de tempo parcial de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) para R\$ 2,00 (dois reais);

IV - Aumento da contribuição mensal para assistência médica/odontológica de R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos); e

V - Inclusão do pagamento de hora extraordinária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), para o vigilante participante de curso de reciclagem realizado além da jornada normal de trabalho, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula décima nona da convenção coletiva da categoria.

§ 2º Os fatores fixados no parágrafo anterior tem como fundamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, Vigilância Eletrônica e Similares do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia, registrada no MTE sob o n. RO000056/2017, em 10/04/2017, conforme demonstrado no doc. 3975332.

§ 3º Em razão da repactuação, o preço dos postos contratados passam a vigorar com os seguintes valores:

Posto / Escala	Local	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Porto Velho / Ji-Paraná / Vilhena	9.512,82	7	66.589,74
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.937,08	5	59.685,40
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		9.239,10	4	36.956,40
12 x 36h, de segunda a domingo, diurno	Guajará-Mirim	9.419,38	1	9.419,38
12 x 36h, de segunda a domingo, noturno		11.599,36	2	23.198,72
12 x 36h, de segunda a sexta, diurno		9.093,80	1	9.093,80
Valor mensal				204.943,44
Valor anual				2.459.321,28

§ 4º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 01/03/2017, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/03/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, do auxílio-alimentação e demais verbas concedidas, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação, a CONTRATADA deverá complementar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 122.966,06 (cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), a fim de manter o percentual de 5% (três por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos definidos na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre da certificação de compatibilidade dos preços contratuais, da manutenção da vantajosidade econômica da contrato, do interesse da Administração na continuidade do serviço e da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. A repactuação dos preços, por sua vez, decorre de pedido da CONTRATADA, tendo em vista os reajustes e benefícios concedidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993 e no artigo 5º do Decreto 2.271/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
Representante legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por Patrícia dos Santos Almeida, Usuário Externo, em 03/07/2017, às 12:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Waldirney Guimarães de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa, em 03/07/2017, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4346275 e o código CRC 6EE79D60.